

CONVÊNIO

CONVÊNIO N° 01/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, E DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP E O MUNICÍPIO DE CURITIBA, QUE TEM POR OBJETO O ESTABELECIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES PARA POSSIBILITAR A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MELHORIAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, DE ESTAÇÃO TUBO DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE ÔNIBUS.

Pelo presente instrumento o **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/ME sob o n° 76.416.940/0001-28, com sede administrativa nesta Capital, Curitiba – Palácio Iguaçu, Centro Cívico, doravante denominado “**ESTADO**”, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 76.416.908/0001-42, neste ato representada pelo Secretário de Estado Sr. Eduardo Pimentel Slaviero, portador do RG n° 5.7[REDACTED]0 e inscrito no CPF/MF sob o n° 00[REDACTED]70, doravante denominada “**SECID**”; e da **AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ**, autarquia estadual, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.820.337/0001-94, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Sr. Gilson de Jesus dos Santos, portador do RG n° 5[REDACTED]8 e inscrito no CPF/MF sob n° 92[REDACTED]34, doravante denominada “**AMEP**”, ambas com sede nesta Capital da Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 2° e 1° andar, respectivamente, Palácio das Araucárias, e o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.417.005/0001-86, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Rafael Valdomiro Greca de Macedo, portador do RG n° 53[REDACTED]7 e inscrito no CPF/MF sob o n° 23[REDACTED]04, com sede administrativa na Av. Cândido de Abreu, 817, Palácio 29 de Março, Centro Cívico, CEP: 80.530-908, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominado “**CURITIBA**”, com auxílio da **URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.**, sociedade de economia mista municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 75.076.836/0001-79, neste ato representada por seu Presidente Sr. Ogeny Pedro Maia Neto, portador do RG n° 5[REDACTED]2 e inscrito no CPF/ME sob o n° 810[REDACTED]37 e pelo seu Diretor de Operações Sr. Aldemar Venancio Martins Neto, portador do RG n° 5.679.401-8 e inscrito no CPF/ME sob o n° 00[REDACTED]94 com sede na Av. Presidente Affonso Camargo, n° 330, Estação Rodoferroviária, Bloco Central, CEP: 80.060-090, Jardim Botânico, na cidade de

Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominada “URBS”, considerando os objetivos mútuos do Governo Estadual e dos municípios integrantes da Região Metropolitana de Curitiba que visam à manutenção e o aprimoramento da política de transporte metropolitano para atender condignamente às necessidades dos usuários do sistema, com fulcro nos artigos 25 e 87, inciso XVII da Constituição do Estado do Paraná no artigo 72, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, no artigo 9º da Lei Municipal de Curitiba nº 4.369/72, bem como nas justificativas técnicas e demais documentos anexados ao protocolo nº **19.511.858-2** e **18.096.125-9**, e, ainda,

Considerando o relevante interesse público envolvido na presente demanda oriunda de necessária melhoria de equipamento municipal utilizado exclusivamente para atendimento do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano;

Considerando que os usuários do equipamento municipal objeto deste instrumento são exclusivos, mas em sua maioria oriundos da cidade de Fazenda Rio Grande, com previsão de crescimento de demanda, havendo necessidade de atualização ao tamanho e capacidade atual dos veículos que são utilizados na linha metropolitana;

Considerando que a Lei Federal nº 12.587/12, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade, em seu artigo 4º, inciso XI, conceitua que o serviço de transporte público coletivo entre municípios que tenham contiguidade nos seus perímetros urbanos, como sendo transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano, e tendo como finalidade e necessária melhoria constante nas condições de acessibilidade e mobilidade em prol dos usuários;

Considerando que o equipamento é de propriedade do município de Curitiba, sendo integrante do Sistema de Transporte Coletivo Municipal e disponibilizado para utilização exclusiva pelos usuários do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano, sendo a URBS a responsável pelo gerenciamento dos equipamentos urbanos integrantes do Sistema Municipal;

Considerando a necessidade de reforma da Estação-Tubo Carlos Gomes, com fornecimento de materiais, com a sua consequente ampliação da capacidade de embarque e desembarque, propiciando maior conforto e segurança ao usuário, cuja responsabilidade de execução será do Município de Curitiba, podendo ser auxílio pela URBS para a concretização do objeto;

RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente **CONVÊNIO Nº 01/2023**, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante expressa:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONVÊNIO, o estabelecimento das obrigações dos convenientes, para possibilitar a execução de serviços de melhorias/ampliação, com fornecimento de materiais, das plataformas e estação tubo de embarque e desembarque de ônibus da operação linha direta, Estação Tubo Carlos Gomes, sentido Fazenda Rio Grande (Linha Direta, localizada a Rua Lourenço Pinto, contemplando os itens elencados no quadro abaixo:

REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESTAÇÃO TUBO			
ESTAÇÃO TUBO CARLOS GOMES SENTIDO FAZENDO RIO GRANDE			
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.
1	SUBSTITUIÇÃO DA ATUAL ESTAÇÃO TUBO PRAÇA CARLOS GOMES SENTIDO FAZENDA RIO GRANDE, por estação tubo de 11 módulos conforme projetos, confeccionada a partir da junção de duas estações usadas de 7 módulos (7 + 4 módulos) disponíveis no estoque da URBS. O serviço prevê: 1. Movimentações de estações tubo com içamento e transporte (Estoque URBS > Pátio da Contratada; Pátio da Contratada > Cabine de Jateamento > Pátio da Contratada; Pátio da Contratada > local de Implantação; Retirada estação existente > Estoque URBS). 2. Ampliação e reforma: - Desmontagem com devolução no pátio da URBS Tingui, dos elementos construtivos das estações tubo conforme item 6.1 do Anexo II; - Recuperação de elementos estruturais conforme item 6.2 do Anexo II; - Substituição de duas escadas conforme projeto; - Preparação de superfície para pintura, pintura de fundo e pintura de acabamento conforme item 5.15 do Anexo II; - Fornecimento e Montagem da vedação inox conforme item 5.2 do Anexo II; - Execução de 13 compartimentos de inspeção com portas conforme projeto; - Fornecimento e Montagem do forro isolante térmico conforme item 5.12 do Anexo II; - Fornecimento e montagem de vidros com filtro solar e guarnições conforme itens 5.4 e 5.5 do Anexo II;	Global	1

- Fornecimento e instalação do piso e revestimento do piso conforme item 5.7 do Anexo II; - Fornecimento e montagem mecânica e mecatrônica conforme item 5.6 do Anexo II; - Adequação do fosso do elevador e relocação do elevador (se necessário); - Fornecimento e instalação de Posto de Trabalho, Cofre, Cadeira, Catracas, Porta de Isenção, acabamentos em geral e etc.; - Reforma/recuperação/pintura e montagem de luminárias conforme item 5.11 do Anexo II; - Execução de Sapatas de Apoio em Concreto com Chumbadores metálicos conforme projeto; - Fornecimento e instalação de comunicação visual (4 vidros curvos com nome da estação e 4 vidros com brasão; 1 meia-lua acrílica de “entrada”; 1 meia-lua acrílica de “saída”; 3 adesivos de itinerário sobre as portas, conforme projeto; Obs.: Todos os elementos a serem fornecidos e instalados deverão ser novos e atender as especificações do Anexo II: • Chapas de Aço inox para fechamento e cobertura; • Vidros curvos e planos e painéis meia-lua • Mecanismos de acionamento da Porta, motor, calha, anteparos, protetor lateral, folhas de porta, sistema de deslizamento, tração e transmissão (completa); • Catracas; • Painéis modulares (Centro de disjuntor, Central de força, Central de comando e Pannel individual de porta), lâmpadas, soquetes, fiação, botoeira, sensores de presença e sensores de lingueta e toda a infraestrutura elétrica. • Porta de isenção; • Cadeira e cofre do cobrador; • Borracha de vedação dos vidros (guarnições); • Piso de chapa em compensado naval e revestimento do piso. • Demais elementos construtivos previstos no quantitativo;	
---	--

1.1.1. A retirada para reforma e recolocação após a reforma, de itens da bilhetagem eletrônica, câmeras de monitoramento, portão de fechamento, grades de proteção do entorno e demais elementos construtivos que não fazem parte do padrão da estação tubo são de responsabilidade da empresa operadora da estação e AMEP.

1.1.2. Para viabilizar as melhorias necessárias da estação-tubo Carlos Gomes a que se refere esta

cláusula, deverá a URBS se utilizar de Contratação de Prestadora de Serviços via Licitação Pública, cujos objetivos são pertinentes ao objeto do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, devendo os dispêndios financeiros ser integral e previamente quitados ao MUNICÍPIO DE CURITIBA pelo ESTADO, através da SECID e da AMEP.

1.1.3. O valor máximo estimado para lançamento da licitação a ser realizada pela URBS, de que trata o Parágrafo Segundo, será de R\$ 841.605,18 (oitocentos e quarenta e um mil, seiscentos e cinco reais e dezoito centavos).

1.1.4. O valor a ser repassado pela AMEP, com recursos do Tesouro do Estado, correrá por conta da dotação orçamentária nº 067/31.6731.15.453.12.5060; natureza da despesa nº 4440-4200, fonte de recursos nº 147.

1.1.5. Os recursos repassados pela AMEP serão transferidos para a conta corrente nº 12.068-5, agência nº 3793-1, Banco do Brasil, de titularidade do MUNICÍPIO DE CURITIBA e vinculada a este Convênio (CNPJ nº 76.417.005/0001-86).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA URBS E DO FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA

2.1. Compete à URBS:

2.1.1. Disponibilizar os projetos de execução de melhorias da estação-tubo Carlos Gomes, Memorial Descritivo e orçamentos à AMEP, para que somente após a sua aprovação, tenha início a execução do objeto deste instrumento.

2.1.2. Realizar procedimento licitatório visando a contratação dos serviços objeto deste convênio, devendo efetuar o pagamento dos serviços mediante orçamento do FUC – Fundo de Urbanização de Curitiba a ser coberto com recursos financeiros provenientes da AMEP.

2.1.3. Responsabilizar-se pelos atos decorrentes da execução das reformas, diretamente às empresas contratadas.

2.1.4. Caberá à URBS supervisionar, fiscalizar e controlar os serviços a serem realizados pelas empresas contratadas.

2.1.5. Efetuar as prestações de contas mensal, de acordo com o cronograma físico-financeiro da contratação, e final à AMEP, mediante apresentação de comprovantes que atestem a aplicação integral do recurso financeiro nas benfeitorias abrangidas no objeto do presente instrumento.

a) Entende-se por prestação de contas a apresentação do contrato assinado entre a URBS e a empresa prestadora que executará o serviço descrito na Cláusula Primeira, assim como eventuais Notas Fiscais que demonstrem o que foi feito com o recurso público que fora transferido pela assinatura do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, de acordo com o cronograma físico-financeiro da contratação.

2.1.6. Emitir o “Termo de Entrega dos Serviços”.

2.1.7. Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução, para a entrega do objeto e perfeito estado de funcionamento, salvo motivo devidamente justificado.

2.1.8. O recebimento da parcela do valor descrito no Parágrafo terceiro da Cláusula Primeira a ser repassado pela AMEP, em conta corrente específica vinculada ao Convênio, sendo que os valores recebidos serão destinados exclusivamente para a execução do serviço tratado no presente convênio.

2.1.9. Aplicar os recursos financeiros provenientes deste Convênio exclusivamente no cumprimento do seu objeto.

2.1.10. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e gestão financeira deste Convênio, comunicando tal fato imediatamente à AMEP.

2.1.11. Restituir à AMEP o valor respectivamente transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

a) quando não forem apresentadas as prestações de contas no prazo estabelecido, salvo motivo de força maior;

b) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;

c) quando, por qualquer motivo, a execução do serviço objeto deste Convênio não for realizado no prazo máximo estipulado na Cláusula Quarta do presente, seja tanto pela não realização do certame para contratação da prestadora de serviço que irá realizar as melhorias na Estação Tubo Carlos Gomes, seja pela não conclusão do mesmo, salvo por motivo de força maior devidamente justificável.

2.1.12. No caso de existir comprovada irregularidade no emprego dos recursos públicos, restituir à AMEP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar de sua constatação, os valores financeiros indevidamente utilizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente.

2.1.13. Prestar ao ESTADO, à SECID ou à AMEP quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste convênio.

2.1.14. No caso de atraso na entrega do objeto deste instrumento por culpa sua, a URBS, por intermédio do FUC, ficará sujeita a cobrança de multa de 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) do valor máximo estimado, constante no Parágrafo terceiro, da Cláusula Primeira do presente convênio.

2.1.15. Identificar o local de execução dos serviços com a informação de que a obra será realizada com recursos financeiros repassados pela AMEP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

3.1. Compete ao MUNICÍPIO DE CURITIBA

3.1.1. Caberá ao MUNICÍPIO DE CURITIBA a ordenação do trânsito na localidade, através exclusivamente da SETRAN.

3.1.2. Ceder uma Unidade de Estação Tubo em desuso, de propriedade e armazenagem do MUNICÍPIO DE CURITIBA, para ser utilizada na reforma tema desse objeto. A Estação tubo atualmente em operação, de propriedade do MUNICÍPIO DE CURITIBA, retornará para o pátio de armazenamento da URBS, não havendo variação no patrimônio urbano.

3.1.3. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Cooperação Técnica e Financeira em conta específica do MUNICÍPIO DE CURITIBA, aberta na instituição financeira contratada pelo ESTADO (Banco do Brasil), conforme Decreto Estadual nº. 4.505/2016 e a Resolução SEFA nº. 1.212/2016, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto.

3.1.4. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e gestão financeira deste Convênio, comunicando tal fato imediatamente à AMEP.

3.1.5. Efetuar o repasse dos recursos a que se refere a Cláusula 1.1, parágrafos terceiro e quinto, ao FUC – Fundo de Urbanização de Curitiba.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO /SEDU/ AMEP

4.1. Compete ao ESTADO/SECIDE AMEP:

4.1.1. Publicar, em Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Convênio, e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, de acordo com o parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e com o art. 110, da Lei nº 15.608/2007.

4.1.2. Aprovar e autorizar os atos necessários para execução das reformas descritas na Cláusula Primeira do referido instrumento jurídico, prevendo a fonte orçamentária e a efetiva disponibilidade financeira para as despesas a serem efetivadas pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA e pelo FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA.

4.1.3. Se necessário, auxiliar a URBS na supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução de obras.

4.1.4. Efetuar o pagamento prévio dos custos decorrentes da execução do objeto do presente termo, em até 30 (trinta) dias corridos após a publicação do presente Termo de Convênio.

4.1.5. Repassar os recursos financeiros disponibilizados pelo ESTADO ao MUNICÍPIO DE CURITIBA, na forma e condições estabelecidas no item anterior do presente instrumento, independentemente de qualquer contrapartida operacional e financeira do MUNICÍPIO DE CURITIBA.

4.1.6. No caso de atraso no pagamento prévio dos recursos, a AMEP ficará sujeita a cobrança de multa de 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) do valor máximo estimado, constante no Parágrafo terceiro, da Cláusula Primeira do presente Termo.

4.1.7. Responsabilizar-se por eventual indenização devida como decorrência da assinatura e execução do presente instrumento.

4.1.8. Caberá à AMEP receber os serviços realizados, objeto deste convênio, mediante “Termo de Entrega dos Serviços” a ser emitido pela URBS.

4.1.9. A Estação Tubo reformada será cedida a AMEP através de um Termo de Cessão de Uso, após a conclusão dos serviços, antes de entrar em operação, terá validade de 5 (cinco) anos.

4.1.10. Qualquer custo que recaia sobre o MUNICÍPIO DE CURITIBA ou a URBS, judicial ou extrajudicial, desde que não oriundo de falha na consecução do objeto (projeto e execução) ou não havendo culpa exclusiva de CURITIBA, decorrente do presente termo deverão ser ressarcidos pela AMEP.

4.1.11. Resta estabelecido que, diante de eventual necessidade de aumento das despesas, a tal necessidade deverá ser devidamente comprovada através de robusta documentação por parte da URBS, cujo requerimento será analisado por equipe técnica da AMEP, e após avaliação da pertinência deste aumento, havendo deferimento, então, a AMEP repassará o valor remanescente que viabilizará a completa execução do objeto do presente Convênio.

4.1.11.1. O aumento de repasse de recursos dependerá de Termo Aditivo e deverá observar as regras para prestação de contas já estabelecidas neste instrumento.

4.1.12. Após recebimento das reformas, o ESTADO, através da AMEP, ficará responsável pela manutenção, conservação e segurança das respectivas estações tubos e plataformas, assumindo toda e qualquer responsabilidade posterior, enquanto perdurar o Termo de Cessão de Uso descrito na Cláusula 3.1.2.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

5.1. O presente Convênio terá prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e do Município, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo próprio, e por acordo entre as partes.

5.1.1. As partes convencionam que os serviços comportados no objeto do presente Convênio deverão ser concluídos dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado.

5.1.2. O prazo para a prestação de contas do presente Convênio é de 210 (duzentos e dez dias) contados da assinatura do presente termo.

5.1.3. O prazo de vigência do presente Convênio será de 240 (duzentos e quarenta) dias contados da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

6.1. As partes poderão rescindir ou denunciar, a qualquer tempo, o presente Convênio, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o tempo de vigência.

6.1.1 No caso de rescisão ou denúncia do presente Convênio, a parte conveniente deverá notificar, por escrito, a outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que motivado por fato superveniente e de extrema relevância justificada, sem que a denúncia ou rescisão resulte indenização a qualquer parte, exceto quanto aos prejuízos já experimentados.

6.1.2. Na hipótese de rescisão, em não ocorrendo a entrega efetiva do objeto deste Convênio, ficará o FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA obrigado a efetuar a restituição dos valores, devidamente atualizados, que foram recebidos com a finalidade especificada neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1. O ajuste ora formalizado poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo e/ou rescindido, por mútuo acordo entre as partes, uma vez presentes e demonstradas as circunstâncias que ensejem tal procedimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO

8.1. URBS indica como Gestor do Convênio a Sra. Astrid Cristianne Dilger Sanches, matrícula 84.459 e como Fiscal o Sr. Pedro Luiz Jakubiak, matrícula 85.325, e como Gestor Suplente o Sr. Alceu Izaías Portella, matrícula 80.800 e como Fiscal Suplente o Sr. Marcelo Ekermann, matrícula 84.838, a AMEP indica como Gestor do Convênio o Sr. Windson Marlon de Lima, portador do RG nº 13 [REDACTED] 6, inscrito no CPF com o nº 09 [REDACTED] 83 e como Fiscal Sr. Almir Nunes de Faria, portador do RG n.º 5 [REDACTED] 7, inscrito no CPF com o nº 876 [REDACTED] 04, a URBS indica como que serão os interlocutores, bem como os agentes fiscalizadores deste Convênio.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Para solução dos casos não regulados pelas cláusulas deste instrumento ou por suas partes integrantes, serão aplicadas das disposições cabíveis na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Para dirimir as questões porventura suscitadas pelo presente Termo, será competente o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

E, por assim estarem de acordo pleno, firmam as partícipes o presente Convênio digitalmente, bem como as testemunhas.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
Carlos Massa Ratinho Junior
Governador

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID
Eduardo Slaviero Pimentel
Secretário de Estado

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
Gilson de Jesus dos Santos
Diretor-Presidente

RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO:23224231904
Assinado de forma digital por RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO:23224231904
Dados: 2023.03.23 14:26:23 -03'00'

MUNICÍPIO DE CURITIBA
Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito Municipal

OGENY PEDRO MAIA
NETO:81019408987
Assinado de forma digital por OGENY PEDRO MAIA NETO:81019408987
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=81047508000147, ou=PRESENCIAL, cn=OGENY PEDRO MAIA NETO:81019408987
Dados: 2023.03.23 17:51:03 -03'00'

Ogeny Pedro Maia Neto
Presidente

ALDEMAR VENANCIO MARTINS
NETO:00556845994
Assinado de forma digital por ALDEMAR VENANCIO MARTINS NETO:00556845994
Dados: 2023.03.23 18:11:53 -03'00'

Aldemar Venancio Martins Neto
Diretor de Operações

URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
RG.: RG.